

**LEI Nº 3268, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em conformidade com o art. 34, inciso VIII, da Lei Orgânica, bem imóvel com aproximadamente 14.500 metros quadrados, podendo ser localizado tanto na área urbana como na área rural do Município de Pérola.

**Parágrafo único.** O custo máximo para aquisição do imóvel não poderá ultrapassar o valor de R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais).

**Art. 2º** A área a ser adquirida destina-se à implantação do projeto para pratica de esportes e lazer, dirigidos a públicos diversos, como jovens, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, oferecendo atividade física e cultural, visando a inclusão social, de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e heranças culturais, a conscientização de princípios socioeducativos, a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor e a melhora do condicionamento físico.

**Art. 3º** A aquisição do imóvel será realizada por meio de processo licitatório, e, posteriormente formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como verbas oriundas da SEDU – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pérola-PR, 27 de janeiro de 2023.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal